



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 2623/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº xx.989.xxx/0052-xx, neste ato representado pela Secretária-Geral do MPF, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, de acordo com as atribuições definidas pelo art. 28 do Regimento Interno do TRT12, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação dos serviços de interoperabilidade entre o MPF, e o TRT12, de modo estruturar uma rede de integração de dados entre as instituições envolvidas, para o compartilhamento de dados e informações por outros meios tecnológicos, para o desenvolvimento e difusão de sistemas, aplicações e outras soluções de tecnologia da informação e para o aproveitamento comum de infraestrutura no interesse dos partícipes, bem assim suporte para as soluções por meio do fornecimento de infraestruturas ou acesso a nuvem, com finalidade de integração com o sistema de consultas do MPF, denominado Radar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os Partícipes possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais,

ACT 2326/2025 - 1

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 25/03/2025 21:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85aec5f0.a472b8d0.ac28b565.b2de4620





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato, os Partícipes se obrigam a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido; e

f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança

ACT 2326/2025 - 2

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 25/03/2025 21:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 85aec5f0.a472b8d0.ac28b565.b2de4620





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do Partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Partícipes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada Partícipe responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a:

- a) desenvolver as soluções de interoperabilidade necessárias à comunicação entre o MPF e o TRT12;
- b) manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;
- c) viabilizar a integração dos sistemas, por meio de serviços de tecnologia disponíveis;
- d) comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema Radar;
- e) divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- f) realizar treinamentos para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento

ACT 2326/2025 - 3





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

dos serviços de interoperabilidade entre os órgãos;

g) preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;

h) disponibilizar, para atendimento dos propósitos deste acordo, meios para o aproveitamento comum de infraestrutura, bem como suporte para as soluções por meio do fornecimento de infraestruturas ou acesso a nuvem;

i) comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos (bugs), atividades e tarefas relacionadas a sustentação dos serviços de interoperabilidade, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes;

j) disponibilizar em favor dos partícipes as bases de dados de que tenham acesso e possam dispor para o desenvolvimento das funções ministeriais

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO

Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD”).

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO OU TRANSFERÊNCIA POSTERIOR

O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e também aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo único. Os Partícipes em todos os casos deverão observar a Lei nº 12.527 de 2011 que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os Partícipes ficam obrigados a manter sob mais estrito sigilo todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias e know how, produzidos e utilizados, assegurando que estes não estejam disponíveis nem sejam reveladas, direta ou indiretamente a pessoa, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

– PNCP, e, caso não seja possível, no Diário Oficial da União. Além da publicidade no Diário Oficial da União, a íntegra do instrumento ficará disponível na página de transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
Ministério Público Federal

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

25ACT2326_Sistema Radar e GeoRadar_MPF_DAC

ACT 2326/2025 - 6

Assinado com login e senha por ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, em 25/03/2025 21:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 85aec5f0.a472b8d0.ac28b565.b2de4620

